

ESTATUTOS

Associação Portuguesa para a Diversidade e Inclusão - APPDI

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES, OBJECTIVOS; SIGLA /SÍMBOLO

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A Associação, sem fins lucrativos/ com fins altruísticos atuará no âmbito do desenvolvimento local, adotando a denominação de Associação Portuguesa para a Diversidade e Inclusão (APPDI), e tem a sede na Rua Almirante Sarmento Rodrigues, Lote 2 -1 1900-882 Lisboa, freguesia de Beato.
2. Por deliberação da Assembleia geral e sempre que o justificarem a realização dos seus fins, pode transferir a sua sede para outro ponto do país. Pode igualmente abrir delegações noutros pontos do país ou no estrangeiro.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado.
4. A Associação tem o número de pessoa coletiva 515167509, e o número de identificação de segurança social 25151675091.

Artigo 2º

Missão

A APPDI tem como missão promover a Diversidade e a Inclusão nas diversas organizações e na sociedade portuguesa em geral, cooperando com as instituições nacionais e europeias relevantes para prossecução das suas atividades.

Artigo 3º

Princípios e Valores

1. A APPDI entende por diversidade e Inclusão o reconhecimento, o respeito e a valorização da(s) diferença(s) entre as pessoas, incluindo, particularmente, as diferenças relativas ao sexo, etnia, religião, credo, território de origem, cultura, identidade de género, orientação sexual, língua, nacionalidade, naturalidade, ascendência, idade, orientação política, ideológica ou social, estado civil, situação familiar, situação económica, estado de saúde, deficiência, estilo pessoal e formação, entre outras.
2. A APPDI defende que a diversidade é potenciadora de inovação, atração, retenção, promoção de talento e de competências diversas e representa uma mais valia ao tornar a própria organização um espelho da sociedade onde se insere e atua.
3. A APPDI promove a valorização das características, as competências e o talento de cada pessoa, bem como a igualdade de tratamento e de oportunidades, combatendo os estereótipos e as discriminações e fomentando uma cultura de inclusão baseada no respeito pelos direitos humanos.

4. A APPDI crê que uma cultura de diversidade e inclusão contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional, para a eficiência e competitividade das organizações e para a melhoria das condições sociais e económicas da sociedade.
5. A APPDI goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos e relatórios de atividades.
6. As organizações associadas assumem a diversidade e inclusão como um imperativo ético, traduzindo-se num princípio basilar e orientador da sua atuação interna e externa, fazendo parte dos seus valores e da sua identidade institucional.
7. A APPDI rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 4º **Objetivos da APDI**

1. São objetivos da APPDI:
 - a. Gerir e a monitorizar a implementação da Carta Portuguesa para a Diversidade (CPD);
 - b. Representar a CPD a nível nacional e a nível europeu na Plataforma Europeia das Cartas;
 - c. Promover a diversidade e inclusão junto dos seus membros;
 - d. Desenvolver outras atividades, designadamente através de projetos, programas e iniciativas que contribuam para os fins da associação;
2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos/as.

Artigo 5º **Sigla/Símbolo**

1. A Associação Portuguesa para a Diversidade e Inclusão (APDI) tem como sigla APPDI;
2. A APPDI pode ser simbolizada por um emblema ou logotipo que venha a ser aprovado pelos seus órgãos sociais.

CAPÍTULO II **ASSOCIADOS**

Artigo 6º **Condições de admissão**

1. Os/as associados/as podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:
 - a) Honorários/as;
 - b) Efetivos/as;
2. São associadas/os honorárias/os as pessoas, singulares ou coletivas, que a Assembleia Geral, por proposta da Direção, reconheça terem prestado à APPDI relevantes e prestimosos serviços;
3. São associadas efetivas todas as pessoas coletivas que se identifiquem com o objeto

dos presentes estatutos e preenchem as condições aqui estabelecidas;

4. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação;
5. O processo de admissão de associados/as será regulado pela Direção, em conformidade com o estipulado em Regulamento Interno;
6. As categorias, direitos e obrigações dos/das associados/as constarão de Regulamento Interno a aprovar em Assembleia-Geral.
7. A exclusão de associados ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração e após aprovação em Assembleia Geral nos seguintes casos:
 - a. requerimento por escrito do associado;
 - b. falta reiterada de pagamento da contribuição;
 - c. práticas contrárias na sua atividade às defendidas pela associação;
 - d. práticas de atos que comprometem moralmente a associação, denegrindo a sua imagem e reputação;
 - e. demissão.
8. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto. Entende-se por justa causa, entre outros:
 - a. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
 - b. praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo a sua imagem e reputação;
 - c. praticar uma inadequada administração de recursos da associação;
 - d. infringir as demais normas previstas neste Estatuto, no regulamento da associação e na lei.
9. Haverá lugar a recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Assembleia Geral. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no artigo acima referido.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da APPDI a Assembleia-Geral (representada pela mesa da Assembleia-geral), a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A APPDI pode, por deliberação da Direção, estabelecer protocolos de colaboração com entidades ou instituições, nacionais ou internacionais, de finalidades análogas, bem como filiar-se ou requerer a sua admissão, federar-se ou confederar-se com outras entidades congéneres.

Artigo 8º

Mandato

O mandato ordinário dos órgãos sociais da Associação é **de 3 anos**.

Artigo 9º

Assembleia-geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente de acordo com o previsto no nº5 deste artigo.
3. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
4. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por 3 associados/as, um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar com antecedência mínima de 15 dias, dirigir as reuniões da Assembleia-Geral e lavrar as respetivas atas.
5. Compete ao/à Presidente da Mesa:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
 - b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
 - c) Convocar a Assembleia-Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a. Por iniciativa do próprio;
 - b. A pedido da Direção;
 - c. A pedido do Conselho Fiscal;
 - d. Mediante requerimento subscrito por pelo menos 10% dos/as associados/as.
6. Compete aos/às Secretários/as:
 - a) Elaborar as atas das reuniões;
 - b) Prover o expediente da Mesa;
 - c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo/a Presidente.
7. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por voto secreto.

Artigo 10º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por um mínimo de 3 e um máximo de 11 associados, tendo preferencialmente membros representantes dos 3 setores: público, privado com fins lucrativos e privado sem fins lucrativos, e das diferentes delegações regionais constituídas.
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo o/a Presidente.
3. As deliberações da Direção serão transcritas para o respetivo livro de atas, ficando à disposição de todos os/as associados/as.
4. À Direção compete:
 - a. A gerência social, administrativa e financeira da associação;
 - b. Propor anualmente e submeter à Assembleia-Geral o Plano Anual de atividades e o Orçamento;
 - c. Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e á Assembleia-Geral o Relatório de Atividades e relatório de Contas de Gestão;
 - d. Elaborar e propor à votação em Assembleia-Geral os regulamentos e as respetivas alterações quando necessárias;
 - e. Aprovar ou rejeitar a admissão de associados/as;

- f. Exercer o poder disciplinar;
 - g. Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - h. Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da Associação;
 - i. Representar a Associação em juízo ou fora dele na pessoa do/da seu/sua Presidente ou em quem a Direção deliberar;
 - j. Exercer as demais competências que a Assembleia nela delegar;
 - k. Garantir a efetivação dos direitos dos/das associados/as;
 - l. Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessários para o bom desempenho das suas funções;
 - m. Assegurar o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei.
5. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
6. A APPDI obriga-se com a intervenção de dois/duas representantes da Direção em atos de cariz financeiro e fiscal, sendo a assinatura do/da Presidente suficiente para atos de cariz administrativo.

Artigo 11º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, é eleito em assembleia geral, sendo composto por 3 associados/as.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar e vigiar pelo cumprimento da lei e estatutos, designadamente:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - b) Fiscalizar os Relatórios de Contas;
 - c) Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
 - d) Participar ou fazer-se representar por um/uma dos/das seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - e) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento.
 - f) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos presentes estatutos ou do Regulamento Interno da APPDI.
3. O conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Direção ou por um terço dos seus membros.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do código civil.

Artigo 12º

Demissões

1. Caso se demitam ou sejam demitidos/as pela Assembleia Geral, devem ser nomeados/as em Assembleia-Geral no espaço de 15 dias úteis novos órgãos sociais.
2. No Caso de demissão do/a Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a Mesa é dissolvida e o/a Presidente da Direção assume as suas funções interinamente.

CAPÍTULO IV

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 13º

Conselho Consultivo

1. Será criado um Conselho Consultivo com funções de consultoria técnica e jurídica à Direção da APPDI, em moldes a definir no Regulamento Interno.
2. O Conselho Consultivo será constituído por um número de membros que poderá variar entre 10 e 20, que poderão ser associados/as ou não associados/As da APPDI.
3. O Conselho Consultivo designará, anualmente, aquele dos seus membros que será Presidente.
4. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pela Direção, tendo preferencialmente membros representantes dos 3 setores: público, privado com fins lucrativos e privado sem fins lucrativos.
5. Entre os seus membros estarão as entidades responsáveis pelas políticas públicas em matérias relacionadas com a missão da APPDI.
6. O Conselho Consultivo reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo/pela seu/sua Presidente, pela Direção ou por um terço dos seus membros.
7. O Conselho Consultivo pode deliberar se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, ou, não existindo quórum, o Conselho Consultivo reúne com os membros presentes em segunda convocatória após completada uma hora.
8. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o/a Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.
9. As deliberações do Conselho Consultivo serão transcritas para o respetivo livro de atas, ficando à disposição de todos os/as associados/as.
10. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Criar a estratégia em conjunto com a direção;
 - b) Emitir pareceres ou recomendações solicitados pela Direção sobre as iniciativas da APPDI, tendo em consideração a prossecução dos seus objetivos;
 - c) Desenvolver projetos específicos propostos pela Direção, tendo em consideração a prossecução dos objetivos da APPDI;
 - d) Representar protocolarmente a APPDI quando solicitado;
 - e) Promover a angariação de novos/as associados/as.
11. É aplicável aos membros do Conselho Consultivo o disposto no n.1 do artigo 12º supra em caso de demissão.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO

Artigo 14º

Dissolução

1. A APPDI e os seus órgãos sociais podem ser dissolvidos mediante deliberação da Assembleia-Geral convocada expressamente para esse efeito:
 - a) A pedido do/a Presidente da Direção;
 - b) Caso não haja suplentes para preencher vagas na Direção;
 - c) Caso a Assembleia-Geral aprove uma moção de censura à Direção;
 - d) Caso não esteja a ser garantido o regular o funcionamento da Associação.

1. Em matéria de dissolução aplica-se o disposto na lei, sendo, porém, a maioria qualificativa exigível é de três quartos do número total de associados/as que, à data, pertençam à APPDI.

CAPÍTULO VI

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 15º

Receitas e Despesas

1. Constituem receitas da APPDI:
 - a. A jóia inicial paga pelos associadas/os;
 - b. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
 - c. Os rendimentos dos bens próprios da APDI e as receitas das atividades sociais e serviços prestados;
 - d. Apoios concedidos pelo Estado ou por outras instituições públicas, com vista ao desenvolvimento das atividades que integram o objeto da APPDI;
 - e. As liberalidades, donativos ou legados aceites pela APPDI;
 - f. Outros donativos, receitas ou rendimentos permitidos por lei;
 - g. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
2. As despesas da APPDI serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento aprovado em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VII

PATRIMÓNIO E DESTINO DOS BENS

Artigo 16º

Património

Constituem património da APPDI todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua atividade.

Artigo 17º

Destino dos bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos/as associados/as.

Aos dias 26 do Mês de Novembro do ano de 2018

Assinaturas:

